

**À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH
Senado Federal**

Ref.: Sugestão Legislativa nº 9, de 2024

Carlos André Mendes Palácio, brasileiro, cidadão no pleno exercício de seus direitos políticos, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no direito de participação cidadã no processo legislativo, **requerer a JUNTADA e CIÊNCIA** do **Memorial Técnico-Jurídico** anexo aos autos da **Sugestão Legislativa nº 9, de 2024**, para os fins a seguir expostos.

I – DO OBJETO

O presente requerimento tem por finalidade **formalizar nos autos** manifestação técnica relativa à tramitação da **SUG nº 9/2024**, atualmente sob análise desta Comissão, especialmente quanto:

- a) à necessidade de **evitar o arquivamento sumário da matéria**;
- b) à preservação de sua **essência democrática**;
- c) à **fixação normativa da realização de plebiscito a posteriori**, com calendário responsável e institucionalmente seguro.

II – DO INTERESSE LEGÍTIMO

A **SUG nº 9/2024** originou-se de iniciativa popular, o que confere ao cidadão legitimidade plena para contribuir com o debate institucional, sobretudo em momento sensível de sua tramitação.

O memorial anexo não busca deliberar sobre mérito político imediato, mas **contribuir tecnicamente para o amadurecimento procedimental e democrático da matéria**, respeitando o Regimento Interno do Senado Federal e a competência desta Comissão.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A **juntada do Memorial Técnico-Jurídico anexo** aos autos da **SUG nº 9/2024**;
2. A **ciência formal** do referido documento aos membros desta Comissão e à relatoria.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Luís, 21 de janeiro de 2026

Carlos André Mendes Palácio



MEMORIAL TÉCNICO-JURÍDICO

MEMORIAL TÉCNICO-JURÍDICO SUGESTÃO LEGISLATIVA Nº 9, DE 2024

1. CONTEXTO INSTITUCIONAL

A Sugestão Legislativa nº 9, de 2024, encontra-se em fase sensível de tramitação na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sob risco concreto de arquivamento. Trata-se, contudo, de iniciativa originada da participação popular, o que recomenda tratamento institucional cuidadoso, compatível com a relevância democrática do instrumento.

O presente memorial não objetiva impor decisão de mérito sobre forma ou sistema de governo, mas **contribuir para que o processo não seja encerrado prematuramente**, preservando o direito da sociedade ao debate qualificado.

2. O OBJETIVO CORRETO DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

O objetivo real e juridicamente defensável da SUG nº 9/2024 **não é a implantação imediata de qualquer modelo de governo**, mas sim:

assegurar que o povo brasileiro possa deliberar, por meio de plebiscito, sobre a organização do Estado, em momento adequado, com maturidade institucional e segurança jurídica.

Esse enquadramento desloca o debate do campo ideológico para o **campo democrático-procedimental**, compatível com a missão constitucional desta Comissão.

3. DA NECESSIDADE DE EVITAR O ARQUIVAMENTO

O arquivamento da matéria, neste estágio, produziria efeito simbólico negativo ao instituto da iniciativa popular, transmitindo à sociedade a percepção de bloqueio ao debate democrático, ainda que não haja decisão de mérito.

Manter a SUG viva, ainda que com ajustes procedimentais, **não impõe custo institucional relevante**, ao passo que seu arquivamento encerra definitivamente o debate.

Registra-se, ainda, a existência de questionamento administrativo em curso sobre aspectos procedimentais da tramitação, o que recomenda cautela institucional antes de qualquer deliberação conclusiva.

4. DA FIXAÇÃO NORMATIVA DO PLEBISCITO

Elemento central da presente manifestação é a **defesa da fixação normativa da realização do plebiscito**, com calendário claro e previamente estabelecido.

Propõe-se, como solução institucionalmente responsável, a **recalendarização com data fixada**, preferencialmente para o ano de **2030**, pelas seguintes razões:

- a) permite debate público mais amadurecido;
- b) reduz tensões eleitorais imediatas;
- c) assegura neutralidade administrativa;
- d) confere **segurança jurídica**, evitando o adiamento indefinido do tema.

Importante frisar:

-Fixar a data não significa recuar.

-Fixar a data significa criar compromisso estatal.

Sem fixação, o sistema tende a empurrar o tema indefinidamente. Com fixação, o debate deixa de ser retórico e passa a ser institucional.

5. DA COMPATIBILIDADE COM O CALENDÁRIO ELEITORAL

Não há impedimento constitucional ou técnico para que plebiscitos sejam realizados em anos eleitorais gerais, especialmente quando:

- realizados em **blocos separados**;
- com organização normativa clara;
- e finalidade específica.

Portanto, a fixação para 2030 **não viola o processo eleitoral**, antes o fortalece, ao organizar o debate público de forma transparente.

6. DO ENQUADRAMENTO ADEQUADO DO DEBATE

Recomenda-se que a matéria seja tratada sob o seguinte eixo discursivo institucional:

Não se decide agora o modelo de governo; decide-se se o povo pode debater o tema com maturidade institucional.

Esse enquadramento:

- protege a Comissão;
- reduz resistências políticas;
- preserva a legitimidade democrática do processo.

7. CONCLUSÃO E PROPOSTAS

Diante do exposto e em respeito aos princípios democráticos e à soberania popular, este memorial técnico-jurídico conclui pela necessidade de uma abordagem institucional que corrija vícios históricos e garanta um processo justo e informado. Para tanto, defende:

I. Quanto ao Trâmite Processual:

1. **Pela não extinção** da Sugestão Legislativa nº 9, de 2024, evitando-se o arquivamento prematuro e o bloqueio simbólico ao debate democrático.

2. **Pela preservação da essência democrática** da proposta, assegurando o direito da sociedade à deliberação final sobre a organização do Estado.

II. Quanto ao Fundamento Democrático e à Correção de Injustiças:

3. **Pela realização de um plebiscito nacional**, com data normativamente fixada para o ano de 2030, conjugado com as eleições municipais. Este prazo atende a:

* **Justiça Histórica:** Possibilita a superação das distorções do plebiscito de 1993 (como antecipação prejudicial, desigualdade de acesso à mídia, campanha desinformativa e falha técnica nas cédulas).

* **Amadurecimento Institucional:** Permite um debate público amplo, profundo e despersonalizado, em escolas, universidades e meios de comunicação.

* **Segurança Jurídica e Eficiência:** Confere previsibilidade ao processo e otimiza recursos ao aproveitar a estrutura logística do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

III. Quanto à Ampliação e Clareza da Consulta:

4. **Pela ampliação das opções de escolha plebiscitária**, para além da dicotomia presidencialismo/monarquia parlamentar, incluindo o sistema semipresidencialista republicano como uma terceira via legítima e amplamente debatida.

5. **Pela adoção de uma pergunta e cédula claras e técnicas**, evitando a confusão entre "forma" e "sistema" de governo. Sugere-se o seguinte modelo:

* **Tema:** Plebiscito sobre a Organização Geral Política do Brasil (2030).

* **Pergunta:** "Qual a melhor estrutura de organização geral política para o país?"

* **Resposta:**

* () Manutenção do modelo atual (República Presidencialista).

* () Adoção de uma Monarquia Parlamentar Constitucional.

* () Adoção de uma República Semipresidencialista Parlamentar.

IV. Quanto às Garantias de um Processo Isonômico e Educativo:

6. **Pela implementação de um rigoroso cronograma de educação cívica**, iniciado quatro meses antes da votação, com campanhas institucionais obrigatórias em rádio e TV, coordenadas pelo TSE com apoio de universidades públicas, para exposição técnica, neutra e equilibrada das três alternativas.

7. **Pelo compromisso de neutralidade linguística das instituições** durante todo o ciclo, utilizando-se terminologias neutras (ex.: "chefia do Executivo") até a decisão final pelo eleitorado, para não criar viés prévio.

8. **Pela destinação de horário institucional específico** dentro da grade de propaganda eleitoral já existente em 2030, para a divulgação das opções do plebiscito, garantindo amplo alcance e economicidade.

V. Do Enquadramento Institucional Final:

Reitera-se que o papel imediato desta Comissão não é decidir sobre modelos de governo, mas **garantir que o povo brasileiro possa, no momento adequado, debater e decidir com maturidade, informação e serenidade.** A fixação normativa do plebiscito para 2030 representa um compromisso estatal inadiável com essa premissa democrática fundamental.

Trata-se, em síntese, de uma solução **equilibrada, juridicamente segura e politicamente responsável**, que honra o instituto da iniciativa popular, resgata a credibilidade do processo deliberativo e submete à soberania nacional uma decisão estruturante, com todas as garantias de igualdade, clareza e justiça que foram negadas no passado.

São Luís, 21 de janeiro de 2026.

Carlos André Mendes Palácio .

Carlos André Mendes Palácio.